



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Objeto: Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, perfazendo quatro vagas, para fins de acolhimento institucional à uma adolescente e um grupo de irmãos, sendo três 3 crianças, na entidade pública LAR ACOLHEDOR, CNPJ 10.580.349/0001-01, localizada na Rua Menino Bernardo, nº 888, na cidade Três Passos, Rio Grande do Sul, nos termos do *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente termo.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa da necessidade de contratação:

Considerando o que preconiza a Política Pública de Assistência Social, norteadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o município de Belmonte-SC busca assegurar os direitos dos usuários em situação de risco.

Considerando, que a institucionalização tem como objetivo primordial proteger a criança, jovem, adulto, deficiente e o idoso que se encontra em situações de violações de direitos. Ressalta-se que existem muitos fatores que levam a institucionalização de pessoas, sendo: ausência de condições de cuidados seguros físicos, educacionais, financeiros e psicológicos, inexistência de possibilidade de prestar os cuidados necessários no domicílio, direitos violados, entre outros. Nesse sentido, assegura-lhes que na institucionalização os mesmos devem receber cuidados de saúde e de alimentação, de forma a promover o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e afetivo.

Considerando, que as medidas de proteção devem ser garantidas pelas políticas públicas e, ademais, é indispensável à disponibilização de vagas nas Instituições de Acolhimento, pois estas irão assegurar a aplicação da medida protetiva, tendo ciência que as institucionalizações são de caráter provisório e excepcional, e, prolongadas quando o indivíduo continua em risco pessoal e social, porém, aplicada somente após o investimento de todos os recursos de manutenção do indivíduo na família de origem, ou com a destituição do Poder Familiar.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Dessa forma, frente à determinação judicial para a municipalidade custear o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, destituído do poder familiar por situações de violação de direitos, garantiu-se com prioridade absoluta a instituição, a fim de proporcionar a mesma um ambiente protetivo.

Portanto, é necessária a contratação de uma (04) vaga em instituição especializada no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, perfazendo quatro vagas, para fins de acolhimento institucional à uma adolescente e um grupo de irmãos, sendo três 3 crianças, a fim de atender a demanda da institucionalizada de forma adequada considerando suas limitações e vulnerabilidades, razão pela qual a contratação pode ser realizada com fundamento no caput, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Justificativa dos fornecedores:

O município foi comunicado pelo Ministério Público Estadual, ainda no mês de junho de 2024, para tomar providências em relação a necessidade de disponibilizar e custear vagas para o acolhimento de crianças e adolescente em instituição de acolhimento adequada e, se possível, próxima ao local de residência dos infantes e de seus familiares.

Envidado todos os esforços possíveis na busca por vaga, realizado contato com abrigos próximos, a exemplo das instituições sediadas nos municípios de São Miguel do Oeste, Mondáí, São José do Cedro e, não obtendo êxito, a busca se estendeu à instituições mais distantes, nos municípios de Ponte Serrada, Laguna, Xaxim, Frederico Westphalen, entre outros. A única instituição com vaga disponível para atendimento à demanda do Município, em atendimento à determinação judicial, foi a instituição LAR ACOLHEDOR, localizada na cidade de Tres Passos, Rio Grande do Sul, que atende crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos.

Sendo assim, na sequência, o município realizou pesquisa para verificar se o valor praticado pela referida instituição era compatível com o preço praticado no mercado e observou-se que a proposta ofertada é menor que a contratada pelos municípios pesquisados, a saber, o município de Benedito Novo, Correia Pinto, Luiz Alves, no Estado de Santa Catarina.

Portanto, justifica-se a contratação, em razão de determinação judicial que impõe ao Município de Belmonte a obrigatoriedade do custeio das despesas com a manutenção de crianças e adolescentes do município diante da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional que busca resguardar a inviolabilidade da integridade física e psicológica dos infantes.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Justificativa do preço:

A Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social analisou a Proposta de Orçamento e, entendeu que está de acordo com o valor de mercado.

Além disso, verifica-se que o preço praticado está de acordo com o proposto, sendo o valor justo e compatível com o praticado no mercado, conforme justificativa em anexo ao processo e outro contrato de prestação dos serviços.

O valor pago por mês será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o item conforme orçamento da empresa anexo ao processo, durante o período de acolhimento.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.

Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):

Vejamos o enquadramento legal para realização do presente processo, visto que tem-se uma hipótese de inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vejamos ainda, sobre a inviabilidade de competição nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo** ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.

(grifei)

Ademais, tratando-se de serviços prestados por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

Dessa forma, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular, como é nesse caso tendo em que se trata de uma decisão judicial a qual prevê o acolhimento. E sem muitas opções de instituições e vagas para atendimento especializado que forneça toda estrutura necessária para garantir a segurança, atenção e garantindo o bem estar da pessoa acolhida.

Por fim, a contratação está observando o disposto nos incisos VI do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

CONTRATADA: LAR ACOLHEDOR

CNPJ: 10.580.349/0001-01

DESCRIPTIVO DOS ITENS E VALOR UNITÁRIO:

Item	Descrição	Qtida de-UND	Qtidade-Mês	Valor Unitário/mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, perfazendo 04 (quatro) vagas, para fins de acolhimento institucional à uma adolescente e um grupo de irmãos, sendo três 3 crianças, na entidade pública LAR ACOLHEDOR, cnpj 10.580.349/0001-01, localizada na Rua Menino Bernardo, nº 888, na cidade Três Passos, Rio Gande do Sul. Em atendimento a decisão expedida pelo Senhor Juiz da Comarca de Descanso-SC.	4,00	12	4.800,00	19.200,00	230.400,00
Valor Total				R\$ 230.400,00		

VALOR TOTAL: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08.243.0018.2.044-3.3.90.39.53. 00.00 (108/2024);

Considerando tratar-se de um processo com vigência a partir de 02/07/2024, as dotações

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

complementares a serem utilizadas para pagamentos serão as do ano de 2025.

VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo período de 12 meses, conforme prevê o art. 113, limitado há (60) sessenta meses.

DA EXECUÇÃO:

Para atender ao objeto do presente processo, a **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de acordo com as regras da instituição, devendo prestar os seguintes serviços: Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade;

Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;

Promover cuidados de higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelo;

Limpeza do espaço físico;

Cuidado com as roupas;

Cuidados de enfermagem, tais como administrar medicamentos prescritos ao acolhido (a) por seu médico ou serviço de saúde, verificação de sinais vitais, realização curativos, quando necessários;

Responsabilizar-se pela disponibilização do local para realização do objeto, com os equipamentos e insumos necessários;

Acompanhamento pelos profissionais necessários para o bom atendimento;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- c) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- d) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Objeto deste Termo de Referência;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da prestação dos serviços solicitados.
- d) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços.
- e) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designadas os Servidores Municipais **Fernando Revers, matrícula nº 1206/01** e **Claudia Maristela Kappaun Texeira, matrícula nº 1128/01**, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após o fornecimento dos serviços e emissão de nota fiscal.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Requisição às Compras / Justificativas de contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ Certidão Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Minuta Contrato – Anexo I.

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Belmonte - SC, 02 de julho de 2024.

Fernando Revers

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

MINUTA CONTRATO

“ANEXO I”

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, residente e domiciliado neste Município de Belmonte, SC.

CONTRATADA:

LAR ACOLHEDOR entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, na cidade de Três Passos – RS, CEP: 98.600-000, neste ato representada pela presidente Sr^a. **Lediana Germany** portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço de Acolhimento institucional de menores de idade em situação de risco conforme determina o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 2ª

I - Da forma de pagamento

Ao MUNICÍPIO compete transferir a ENTIDADE o recurso financeiro para a execução deste CONTRATO, por cota mensal, individualizada por acolhimento, a ser depositada no Banco Banrisul agência 0945 conta corrente 06.854388.0-2

II - Do prazo para o pagamento

O prazo para o pagamento é até o 5º dia útil do mês seguinte, mediante nota fiscal emitida pela entidade e com a relação dos menores abrigados.

III - Do valor por acolhimento

O valor do repasse será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal, sobre cada infante de 4 a 18 anos incompletos, perfazendo um valor R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos reais) abrigado na entidade; conforme a necessidade poderá ser cobrado valor diferenciado por infantes recém-nascidos, bebês e crianças até 3 anos - **conforme determinação do ECA art. 92, IX § 7º.**

IV - Do atraso no pagamento

Em caso de atraso no pagamento, será cobrado multa de 2% ao mês e juros de 0,33% ao dia de atraso. Fica a critério da Entidade conforme necessidade reaver os valores e realizar aditivos sempre que for necessário.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

V - Dos reajustes

Os valores serão reajustados após vencimento, pelo índice IPCA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria específica.

CLÁUSULA 3ª- Das obrigações da Contratada Lar Acolhedor:

I - A entidade receberá crianças e adolescentes menores de idade (de 0 a 18 anos incompletos) – de acordo com o perfil definido no Regimento Interno da entidade, em regime integral de acolhimento, de acordo com as vagas disponíveis na entidade.

II - O serviço prestado pela entidade no atendimento é integral, compreendendo a moradia, fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário completo, transporte, assistência médica e odontológica via SUS, atendimento psicológico, assistencial, pedagógico, orientação nutricional, moral, ético e religioso.

III - Fica sob a responsabilidade da entidade a contratação de funcionários qualificados para o desempenho das funções dentro da entidade.

IV - Fica sob a responsabilidade da entidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, da contratação de pessoal (funcionários) para desempenhar atividades.

V - Fornecer relatórios atualizados para a Assistência social do município para o acompanhamento do menor abrigado sempre que solicitado.

VI - Manter atualizado os relatórios junto ao Judiciário e MP sobre o abrigo e evoluções do menor abrigado.

CLÁUSULA 4ª - Das obrigações do Contratante Município de Belmonte

I - Os abrigados serão enviados pelo município, através do Conselho Tutelar e através do Poder Judiciário, acompanhados com a respectiva Guia de acolhimento, documentos pessoais, Caderneta de saúde, histórico escolar, histórico individual e exames de saúde caso solicitados.

II - O Município deverá fornecer medicações especiais e atendimento médico especializado quando constatado e solicitado a exemplo de Neurologista, Psiquiatra, Oftalmologista, Pneumologista, Cardiologista, Oncologista ou outros.

III - Em caso de internações hospitalares fica sob responsabilidade do município o repasse extra gasto com cuidadoras ou enfermeiros.

IV - Em caso de exames especializados (clínicos ou hospitalares) não fornecidos via SUS, fica sob responsabilidade do município o pagamento.

V - Em caso de rescisão imediata desse contrato – (Cláusula 5ª IV, V, VI) o município se responsabiliza pela retirada do acolhido da entidade no prazo máximo de até 24 horas após comunicado judicial.

VI - O município se responsabilizará pelo agendamento e transporte das visitas dos menores acolhidos e de seus familiares, dentro da entidade ou junto a suas residências, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

I - Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, por este instrumento.

III - Pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.

IV - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, agressão ou abuso sexual a outros menores abrigados.

V - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, e ou qualquer agressão a equipe de funcionários ou membros da Diretoria da entidade.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

VI - Imediata pela entidade, no caso de o acolhido consumir ou fornecer drogas psicoativas, alucinógenas ou quaisquer entorpecentes ilícitos.

CLÁUSULA 6ª - Da vigência

O Presente CONTRATO terá vigência a contar de **02/07/2024 a 02/07/2024** Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado mediante reajuste, nos termos da lei Federal de licitações nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Descanso, estado do Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belmonte – SC, 02 de julho de 2024

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Lediana Germany
Presidente Lar Acolhedor

Testemunhas:

- 1-
- 2-

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico